

CERTIDÃO

----- Ana Rita Ribeiro Fernandes, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4.- PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA – FASE II

- **Proposta**- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve:

“Considerando que: A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º.

Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho):

- “a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento;

- c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação;
- d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTf);
- e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.

Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições:

- Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
- Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
- Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros

No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.

A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de *spread*, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas:

1.1. Taxa fixa: 1,564%

1.2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%*

* Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução. Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-08-5673-FEDER-000440
Designação da Operação	Beneficiação da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca – Fase II
Custo Total do Projeto	600.512,42 euros
Montante a solicitar ao BEI	300.256,21 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Prestações	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Face ao exposto, **propõe-se que:**

- a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.
- após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, 20 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 23 de junho de 2023.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Ana Rita Ribeiro Fernandes, Dr.ª)

Anexo III

Município: Ponte da Barca

Apuramento da Capacidade de endividamento para 2023
(art.º 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)
Situação a 31/12/2022

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2023		
Total da receita cobrada nos 3 últimos anos		35 096 330,30 €
Receita corrente cobrada em 2020	10 918 779,02 €	
Receita corrente cobrada em 2021	12 043 570,65 €	
Receita corrente cobrada em 2022	12 133 980,63 €	
Média da receita		11 698 776,77 €
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		17 548 165,15 €
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total operações orçamentais do Município		7 097 604,45 €
25112	4 466 980,88 €	
25111	231 129,37 €	
25135	- €	
2592	- €	
221	959 766,65 €	
225	- €	
27711	352 304,62 €	
27111	1 314 016,58 €	
27121	- €	
24	21 514,56 €	
23+278+201+27712	111 762,77 €	
Operações não orçamentais	-359 870,98 €	
Dívida Total a 31/12/2022 excluindo operações extraorçamentais		7 097 604,45 €
Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 31/12/2022		17 548 165,15 €
Montante da dívida total em 31/12/2022 (excluindo operações extraorçamentais)		7 097 604,45 €
Margem Absoluta		10 450 560,70 €
Margem utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do art.º 52º)		2 090 112,14 €

Data: 23 / 6 / 2023

Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública



